

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 037/2020.
DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe: “Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2021 a 2024, do Município de Rio Crespo-RO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO**, Poder Legislativo Municipal, no uso de sua atribuições Institucional e Constitucional, cujo poder foi revestido pelo art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observando o que dispõe o art. 37, inciso X, §4º, 150, III, 153, §2º, e nos artigos 93, 94, inciso II, 95, e, 173, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e usufruindo do Poder de Legislar, observando os prazos dispostos na Lei Orgânica do Município, apresentamos ao Plenário desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei de iniciativa coletiva dos Pares:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Rio Crespo-RO, para reger a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, possui os seguintes valores:

I – Prefeito, **R\$13.900,00** (treze mil e novecentos reais)

II – Vice-Prefeito, **R\$7.650,00** (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para reger a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, possui os seguintes valores:

I – Secretário Municipal, **R\$6.420,00** (seis mil e quatrocentos e vinte reais)

Parágrafo único. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, possui natureza jurídica constitucional de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

a) poderá, observando a vigência e eficácia desta Lei, a aplicação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, sempre por lei específica.

Art. 3º. Fica assegurado entre as categorias de Direitos Sociais aos agentes políticos municipais de que trata esta Lei:

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com - Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



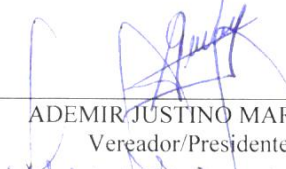
I – O pagamento da verba prevista no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, exclusivamente para garantia de gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais com percepção do subsídio mensal de que trata esta Lei, e do respectivo terço de férias.

II - O pagamento da verba prevista no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, observando os valores de subsídio mensal fixado por esta Lei.

Parágrafo único. As garantias constitucionais previstas nos incisos I e II, deste artigo, foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 650.898, do Rio Grande do Sul, com repercussão geral reconhecido no qual a Corte anotou posicionamento consolidado que o pagamento do terço de férias e do décimo terceiro salário, alcança os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, e não é verba incompatível com o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

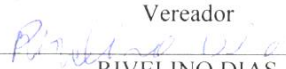
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de agosto de 2020.


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Vereador/Presidente


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador

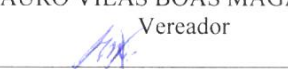

JURANDI SOARES DA SILVA
Vereador

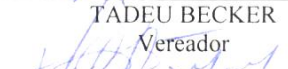

RIVELINO DIAS
Vereador

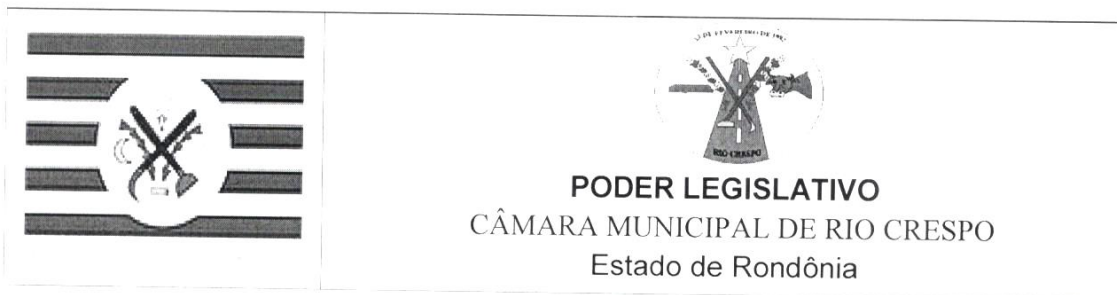

JAIME CÂNDIDO FERREIRA
Vereador


JOÃO CARLOS CAITITÉ
Vereador


LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Vereador


TADEU BECKER
Vereador


VALDENIR MACHADO DE MIRANDA
Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2020

O Presente Projeto de Lei, que fixa subsídio de agentes políticos municipais, possui competência constitucional para iniciar no Poder Legislativo, conforme preconiza o art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, e em atendimento ao princípio da anterioridade deve ser aprovado no ano anterior a sua vigência e antes das eleições municipais.

Por meio do OFICIO N. 22/2020-Gab/PRES/CMRC, datado em 22 de março de 2020, enviamos uma solicitação ao Senhor Prefeito, para que acionasse seu corpo técnico, por meio de equipe multidisciplinar, para realizar estudos científicos e contábeis, por meio dos setores de Controladoria do Município, Procuradoria, Contabilidade, Recursos Humanos e Divisão de Receitas, observando critérios financeiros e projeção de receitas, para enviar a essa Casa de Leis um relatório com valores razoável para vigorar de subsídio. Oportuno, registrar, que ao invés de enviar os relatórios solicitados, o Poder Executivo por “ERRO GROSSEIRO”, e flagrante inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, enviou em 28 de julho de 2020, o Projeto de Lei n. 037/2020, pronto, assinado pelo Senhor Prefeito. Oportuno anotar e dar conhecimento aos pares desta Casa de Leis, que caso a Câmara acatasse o projeto advindo do executivo e o aprovasse, o projeto já nasceria podre na sua essência, eis que, não atendeu critérios constitucionais. Destarte, atento aos equívocos e com olhos precisos esta Câmara por meio do ofício n.057/2020-Gab.Pres/CMRC, devolveu os originais deste projeto de lei n. 037/2020.

Com essas informações e observando o relatório tardio enviado pelo executivo, com os valores pretendidos, submetemos ao manto desta Casa de Leis o presente projeto, com tramitação prioritária na Comissão de Constituição, Redação e Justiça e Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, com prazo regimental em regime de prioridade.

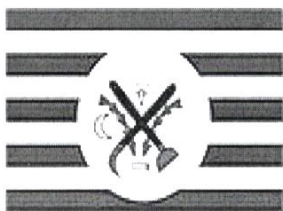
Este e o Projeto de Resolução que deve tramitar em **regime de prioridade** nas comissões permanentes desta Casa, na forma do art. 68, inciso II, do Regimento Interno, com prazo regimental de até 10 (dez) dias para cada comissão pertinentes, em especial a Comissão de Constituição Redação e Justiça e Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentaria, analisar e emitir relatório com parecer conclusivo no Projeto de Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de agosto de 2020.

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com - Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br

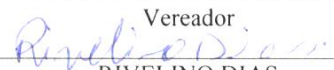


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Vereador/Presidente


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Vereador


JURANDI SOARES DA SILVA
Vereador

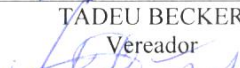

RIVELINO DIAS
Vereador

JAIME CÂNDIDO FERREIRA
Vereador


JOÃO CARLOS CAITITÉ
Vereador


LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES
Vereador


TADEU BECKER
Vereador


VALDENIR MACHADO DE MIRANDA
Vereador